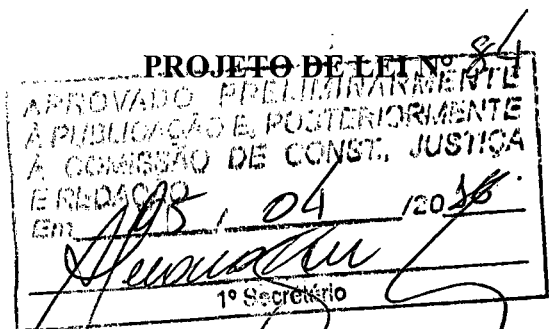




ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Deputada Eliane Pinheiro



, DE 05 DE abril DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. INÁCIO FERREIRA inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.224.729/0001-68, com sede no Município de Uruaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

  
ELIANE PINHEIRO  
Deputada Estadual



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Deputada Eliane Pinheiro



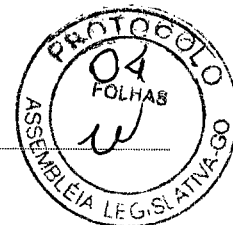
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. INÁCIO FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter assistencial, beneficente, filantrópica e religiosa, situada no Município de Uruaçu-GO, que tem por objetivos, dentre outras, a prática da caridade como dever social e do princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade ao próximo; promover assistência social e orientação às famílias carentes; promover e incentivar o voluntariado; desenvolver atividades culturais e até mesmo ambientais.

A Entidade cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que rege as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à comunidade, concedida pelo Delegado de Polícia Especial do 18º DP de Goiânia-GO, Dr. Natalício Cardoso da Silva, e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

Portanto, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

  
**ELIANE PINHEIRO**  
*Deputada Estadual*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.224.729/0001-68 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/09/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE DR INACIO FERREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE DR INACIO FERREIRA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R 105	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 76.400-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PRIMAVERA II	MUNICÍPIO URUACU
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 9687-8437	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/03/2016** às **08:22:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

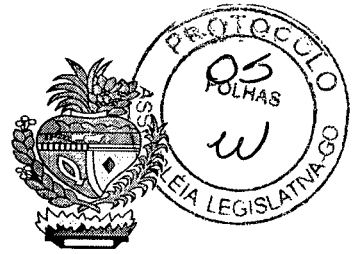


Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Estado de Goiás  
Secretaria de Segurança Pública  
**Polícia Civil**  
Delegacia de Polícia de Uruaçu/GO



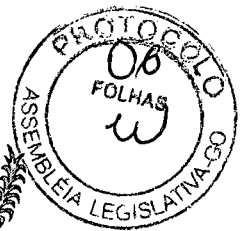
## DECLARAÇÃO

Declaro para o s devidos fins que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. INACIO FERREIRA, com sede na Rua Alexandre Rose, QD 01, LT 17, Setor Rosem Park, na cidade de Uruaçu-GO, inscrito no CNPJ sob o n° 11.224.729-0001/68, é entidade sem fins lucrativos.

  
Natalício Cardoso da Silva  
Delegado Policia



Estado de Goiás  
Secretaria de Segurança Pública  
**Polícia Civil**  
Delegacia de Polícia de Uruaçu/GO



## DECLARAÇÃO

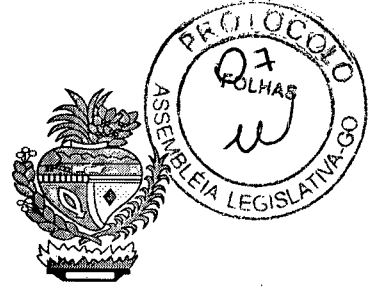
Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. INACIO FERREIRA, sob o CNPJ 11.224.729-0001/68, situada no endereço Rua Alexandre Rose, Qd01, LT17, Setor Rosem Park, Uruaçu-GO, composta ela diretoria abaixo descrita, não percebe remuneração,

Presidente - Vitor de Castro Prado, CPF 311.668.906-78,  
Vice Presidente - Merenciana de Campos, CPF 290.954.921-68,  
Secretária - Sofia Madeira Campos, CPF 036.162.073-04,  
Secretária - Mozart Pereira Lemes, CPF 146.730.291-00,  
Tesoureira – Esmeralda Martins, CPF 479.700.811-34,  
Tesoureiro e diretor social- Horácio José Batista Neto, CPF 026.306.331-36,

  
NATALICIO CARDOSO DA SILVA  
Delegado Regional de Polícia



Estado de Goiás  
Secretaria de Segurança Pública  
**Polícia Civil**  
Delegacia de Polícia de Uruaçu/GO




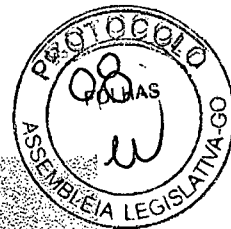
## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos, que a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DR. INACIO FERREIRA, com sede na Rua Alexandre Rose, Qd01, Lt 17, Setor Rosem Park, Uruaçu-GO, inscrita no CNPJ 11.224.729-0001/68, está em pleno funcionamento de suas atividades dentro do propósito para a qual foi instituída.

Diretoria da Associação Beneficente Dr. Inácio Ferreira:

Presidente- Vitor De Castro Prado, CPF 311.668.906-78  
Vice Presidente - Merenciana de Campos, CPF 290.954.921-68  
1º Secretária - Sofia Madeira Campos, CPF 036.162.073-04  
2º Secretário - Mozart Pereira Lemes, CPF 146.730.291-00  
1º Tesoureira - Esmeralda Martins, CPF 479.700.811-34  
2º Tesoureiro - Horácio José Batista Neto, CPF 026.306.331-36

  
NATALICIO CARDOSO DA SILVA  
Delegado de Polícia



**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA  
BENEFICENTE  
Dr. INÁCIO FERREIRA**



Uruaçu/GO - Janeiro de 2009

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS**  
Maryonno Cipriano Mota Mendes - Tabelante  
Zoraido Cipriano Mota - Substituto  
URUAÇU - GO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA  
FISCAL  
RUA DO COMERCIO, 100  
CAMPUS UNIVERSITARIO  
BRASIA, D.F. 70000-000

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA  
FISCAL  
RUA DO COMERCIO, 100  
CAMPUS UNIVERSITARIO  
BRASIA, D.F. 70000-000





## - CAPÍTULO I -

### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º.** A Associação Espírita Beneficente Dr. Inácio Ferreira, é uma Associação civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter assistencial, beneficente e filantrópica, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**§ 1º.** A Associação Espírita Beneficente Dr. Inácio Ferreira foi fundada no 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de 2009 (dois mil e nove), tem sua sede e domicílio na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, e poderá constituir filial, com repartição e representação em outros municípios do Estado de Goiás ou de qualquer outra parte do território nacional.

**§ 2º.** A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## - CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** A Associação Espírita Beneficente Dr. Inácio Ferreira tem como objetivos:

- I. A prática da caridade como dever social e do princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo;
- II. Realizar e incentivar programas sócio-educativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;
- III. Projetar, instalar, organizar e sustentar, projetos ou instituições que promovam gratuitamente assistência cultural, educacional, social, na área da saúde, da ética, da paz da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da segurança alimentar e nutricional, do desenvolvimento econômico e do combate à pobreza e a outros valores universais, tais como:
  - a) Escolas; de ensino infantil, de ensino fundamental, de ensino médio, de ensino superior e de Cursos Técnicos Profissionalizantes;
  - b) Hospitais; Sanatórios; Farmácias de manipulação; Clínicas de reabilitação para dependentes químicos; Centro de Reabilitação

**AUTENTICAÇÃO**

Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V. Conteúdo com o original. Dour. Uruaçu-GO, 11 de março de 2016.

Zoraida Cipriano Mota - Tabeleira Substituta



**CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO**  
Zoraida Cipriano Mota  
Oficial - Tabeleira  
Substituta - Substituta  
URUAÇU - GO

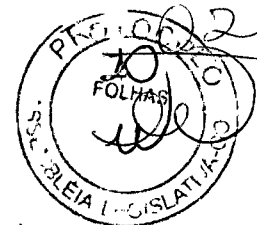
Marcelo Carlos  
Escrivante Adm.  
Sub - O



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



para deficientes físicos e mentais; Consultórios Odontológicos; Ambulatórios e Dispensários para assistência aos necessitados;

- c) Creches; Lar para crianças abandonadas; Abrigo para os idosos e inválidos; Abrigo para andarilhos; Casa da Gestante e Albergues;
- d) Programas ou projetos de experimentos não lucrativos, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- e) Outras obras assistenciais de qualquer natureza ou alcance, desde que ofereça promoção a todas as pessoas carentes, independente de idade, sexo, nacionalidade, raça ou crença religiosa, que se encontre em situação de risco, ou vítimas de violência ou desamparo social;

IV. Para suas ações culturais e educacionais, poderá manter uma editora e uma distribuidora de livros, revistas e periódicos.

V. Dar assistência aos necessitados de socorros espirituais e prestação de auxílios materiais de qualquer espécie;

VI. Oferecer e desenvolver a educação moral, cívica e religiosa;

VII. Promover o atendimento e assessoramento jurídico as pessoas carentes e beneficiárias da Lei Orgânica de Assistência Social e a defesa e garantia dos seus direitos.

**Art. 3º.** São objetivos específicos da Associação Espírita Beneficente Dr. Inácio Ferreira:

- I. Dedicar-se ao estudo e a prática do Espiritismo, divulgando-o no seu tríplice aspecto-científico, filosófico e religioso, com base nas obras da codificação Kardequiana, com as vistas à vivência do Evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente;
- II. Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios possíveis e admissíveis; fundar e manter, quando possível e pelos próprios meios, obras assistenciais de caráter filantrópico e beneficente de amparo a infância, ao enfermo e à velhice, a todos assistindo sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade ou religião;
- III. Promover assistência social e orientação a famílias carentes; promover e incentivar o voluntariado; desenvolver atividades culturais e até mesmo ambientais;

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS**  
Moryanna Cipriano Moto Mendes  
Oficial - Tabela 13  
Zorilde Cipriano Moto  
Suboficial - Substituta  
URUAÇU - GO

**AUTENTICAÇÃO**  
Lai nº 8.936/94 - Art. 7º - V. Conteúdo com o original. Dou fe.  
Uruba-GO, 11 de março de 2016.  
Zorilde Cipriano Moto - Tabela Substituta

058815103115094902393 - Consulte em: <http://nuc2016.traltralejudicial.tbjuv.br/nuv2016>

3

Marcelo Campos  
Escrivão Autônomo  
Sub - Oficial

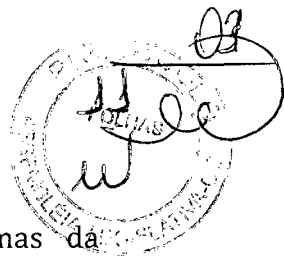
ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Estado de Autenticidade  
Secretaria Geral da Justiça  
PADRÃO  
0785B026283

*(Handwritten signature)*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- IV. Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas da Associação;
- V. Realizar pesquisas, estudos, debates, seminários e fóruns sobre temas de promoção humana, sobretudo temas espíritas;
- VI. Promover a elaboração de manuais, vídeos e demais materiais de utilidade, realizando intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais;

**Art. 4º.** A Associação Espírita Beneficente Dr. Inácio Ferreira, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II. Presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de pessoa, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III. Aplica subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 5º.** No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II. Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- III. Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV. Colaborar com a Federação Espírita Brasileira – FEB e com a Federação Espírita do Estado de Goiás – FEEGO, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com área de atuação;
- V. Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI. Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

**AUTENTICAÇÃO**

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas  
Margarita Cipriano Mota Mendes - Oficial  
Zoraide Cipriano Mota - Suboficial  
058815101317890949023392 - Consulte em: <http://extrajudicial.fogus.br/seo>

Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confira com o original. Dou fé.  
Uruaçu-GO, 11 de março de 2016.

Zoraide Cipriano Mota - Tabelião Substituta

**CARTÓRIO DE NOTAS E TABELIÃO**  
Margarita Cipriano Mota Mendes  
Oficial - Tabelião  
Zoraide Cipriano Mota  
Suboficial - Substituta  
URUAÇU - GO

Marcelo  
Escrivão  
Sub  
ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Pelo de Autenticidade  
Corregedoria Geral da Justiça  
**PADRÃO**  
07858026284

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

04  
[Handwritten signature and stamp]

**- CAPÍTULO III -  
DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3.** A Associação se comporá de ilimitado número de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou crença religiosa desde que se submetam às obrigações prescritas neste Estatuto e nos Regimentos Internos e Regulamentos que dele derivarem.

**Art. 4.** Serão associados, designados "Associados Efetivos", os assim classificados pela Diretoria, que concorram com quantia que igualmente se converterá em cota obrigatória, tomem parte ativa na vida da Associação, submetam-se à disciplina e aos Regulamentos Internos e trabalhem pelo engrandecimento da Associação.

**Art. 5.** A admissão do associado efetivo dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

**Art. 6.** A demissão do associado ocorrerá:

- a) Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- b) Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

**Art. 7.** A exclusão do associado ocorrerá por decisão da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**CARTORIO DE REGISTRO CIVIL**  
**TABELIONATO DE NOTAS**  
Margarida Cipriano Maia Mendes  
Zorilda Cipriano Mora - Tabelião Substituto  
Uruguai - Guaíba

**AUTENTICAÇÃO**  
Lei nº 8.936/94 - Art. 7º - V. Confira com o original. Dou fé.  
Uruguai - Guaíba, 11 de março de 2016.  
Zorilda Cipriano Mora - Tabelião Substituto

03821510131758094902395 - Consulte em: <http://extrajudicial.mt.gov.br>

5

Marcelo Carr  
Escrivão Titular  
Sub - Oficial

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Seção de Autenticação  
Corregedoria Geral da Justiça  
PARRÃO  
07858026285

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



05  
13  
ASSEMBLEIA  
ATIVIDADE

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Art. 8.** São direitos dos associados efetivos quites:

- a) Votar e ser votado para cargos e eleição, desde que seja Associado Efetivo há pelo menos 05 (cinco) anos;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Fazer parte das Assembléias Gerais.

**Art. 9.** São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar regularmente suas mensalidades;
- b) Comunicar à Associação a mudança de residência;
- c) Prestar à Associação todo o concurso material e moral ao seu alcance, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer fatos e anormalidades que comprometam o bom nome e a finalidade da Instituição;
- d) Aceitar cargos para que for eleito ou comissões que lhe foram designadas;
- e) Tomar parte na execução dos serviços assistenciais da Instituição;
- f) Participar das Assembléias Gerais, desde que estejam quites.

0588151033158094902394 - Consulte em: <http://extrajudicial.fno.br/consulta>  
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas - An. Teresopolis, 379 - Teresopolis - RJ - CEP: 13.000-000  
Maurício Cipriano Mota Mendes - Oficial  
Zorilda Cipriano Mota - Substituta

**AUTENTICAÇÃO**

Lei nº 8.935/94, Art. 7º - V), Conferir com o original. Dou fé.  
União-GO, 11 de março de 2016.

Zorilda Cipriano Mota - Tabelaria Substituta

CAFE

DE REGISTRO CIVIL  
NATO DE NOTAS  
Tabela  
Cipriano Mota  
Substituta  
URUAÇU - GO

Manoel Campos  
Escritor de Notas  
Sub - Oficial  
6

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Selo de Autenticidade  
Corregedoria Geral da Justiça  
PADRÃO  
0785B026286

Handwritten initials

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

PI. 06  
14 FOLHAS  
ASS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Art. 10.** Os associados efetivos que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**Parágrafo Único** - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme os dispostos neste artigo continuarão com os mesmos direitos e deveres.

**Art. 11.** O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de três meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

**- CAPÍTULO IV -**

**DOS COLABORADORES**

**Art. 12.** A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

**§ 1º.** - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria;

**§ 2º.** - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Instituição.

**Art. 13.** São deveres dos colaboradores efetivos:

- a) Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- b) Comunicar à instituição a mudança de domicílio.

**Art. 14.** É vedado aos colaboradores votar e serem votados para cargos da Instituição e fazer parte das Assembléias Gerais.

**- CAPÍTULO V -**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15.** São órgãos de administração da Associação:

- a) A Assembléia Geral dos Associados Efetivos;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

CARTÓRIO Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas  
**MOA** Maryanna Cipriano Mota Mendes  
Zoraide Cipriano Mota - s.  
05381510131158094902397 - Consulte em: <http://extrajudicial.tiao.go.br>

**AUTENTICAÇÃO**  
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confira com o original. Dou  
Uruaçu-GO, 11 de março de 2016.  
*Zoraide*  
Zoraide Cipriano Mota - Tabelião Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
Maryanna Cipriano Mota Mendes  
Zoraide Cipriano Mota  
Suboficial - Substituta  
URUAÇU - GO

Marcelo Cam...  
Escrivão Aut...  
Sub - Oficial  
ESTADO DE GOIÁS  
Corregedoria Geral da Justiça  
PADRÃO  
0785B026287

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

179 - Centro  
357-1405  
200 - Uruguai  
emota@yahoo.com.br  
#br7seid

**AUTENTICAÇÃO**  
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.  
Uruaçu-GO, 11 de março de 2016.  
*Zoraide*  
Zoraide Cipriano Mota - Tabellã Substituta

15  
FOLHA Nº  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Maryanna Cipriano Mota Mendes  
Oficial - Tabellã  
Zoraide Cipriano Mota, Uruaçu-GO  
Suboficial - Substituta  
URUAÇU - GO

- CAPÍTULO VI -

**DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS EFETIVOS**

**Art. 16.** A Assembléia Geral dos Associados Efetivos é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**§ 1º** - Assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência de 05 (cinco) a 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**§ 2º** - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

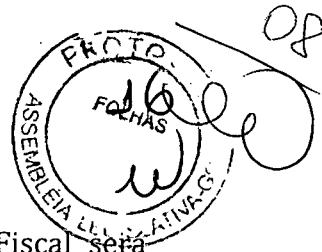
**§ 3º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Marcelo Campos  
Escritório Autorizado  
Sub - Oficial  
ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Seção de Autenticidade  
Corregedoria Geral da Justiça  
PADRÃO  
0785B026288

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



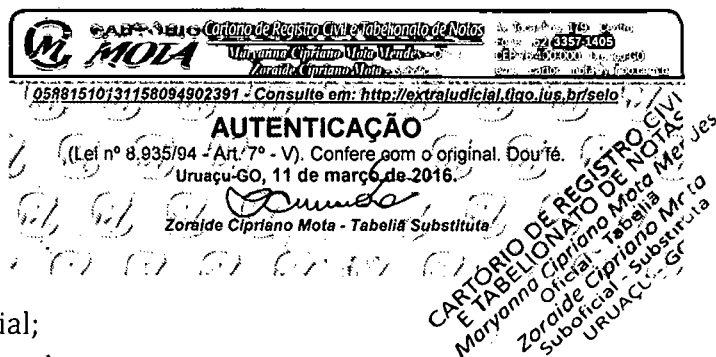
§ 4º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será efetivada por aclamação, ficando excluído o processo de votação secreta.

## - CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

**Art. 17.** A Associação Espírita Beneficente Dr. Inácio Ferreira será dirigida administrativamente por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral dos Associados Efetivos.

**Art. 18.** Compõe a Diretoria da Associação Espírita Beneficente Dr. Inácio Ferreira os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Assistência Social;
- h) Diretor de Infância e Juventude.



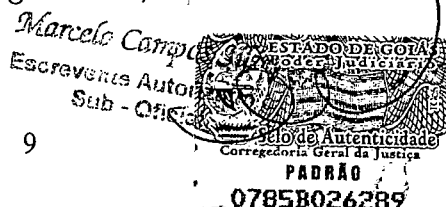
**Art. 19.** O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de dois (02) anos, permitida a reeleição.

**Art. 20.** Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, a Diretoria reunir-se-á extraordinariamente para preencher a vaga, até o término do mandato do substituto.

## DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 21.** São atribuições da Diretoria:

- a) Executar o programa social, cumprir o Estatuto e resolver todos os casos omissos;
- b) Deliberar sobre as propostas de admissão de associados e sobre o cancelamento de matrículas;
- c) Classificar os associados nas diversas categorias ou deslocá-los de acordo com o artigo 5º deste Estatuto;
- d) Resolver sobre a convocação da Assembléia Geral, ordinária e extraordinariamente;
- e) Aprovar e por em execução os Regimentos Internos, podendo revogá-los ou substituí-los quando julgar convenientes;
- f) Aprovar despesas e pagamentos;



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



09  
PR  
17  
D. O. M. S.  
w

- g) Propor a reforma do Estatuto, quando o exigirem os interesses da Associação, elaborando o substitutivo a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral;
- h) Dispor sobre a aplicação dos saldos no interesse da Associação, visando à execução e manutenção dos serviços gerais;
- i) Apresentar, anualmente, por seu Presidente, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades da Diretoria e o Relatório Financeiro Anual.

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Presidir ou delegar poderes para a direção de reuniões diversas;
- d) Assinar com o 1º Tesoureiro, ou com o 2º Tesoureiro ou, na ausência deste, com o Secretário, os balanços, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- e) Assinar e rubricar livros de caráter oficial;
- f) Autorizar despesas e pagamentos;
- g) Convocar a Assembléia Geral dos Associados Efetivos, ordinária e extraordinariamente, e a ela presidir, salvo na hipótese do art. 16º deste Estatuto;
- h) Resolver todos os assuntos urgentes, notadamente os de caráter financeiro;
- i) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e, em geral, nas relações com terceiros, ou delegar, para isso, poderes.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**  
Mariana Cipriano Mora Mendes  
Zoraide Cipriano Mora Mendes  
Suboficial - Substituta  
URUAÇU - GO

**AUTENTICAÇÃO**  
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas  
Mariana Cipriano Mora Mendes  
Zoraide Cipriano Mora Mendes  
Suboficial - Substituta  
URUAÇU - GO

(Tel nº 8.935/94 - Alt. 7º - V). Confira com o original. Dou fé.  
Urubaçu - GO, 11 de março de 2016.  
Zoraide Cipriano Mora Mendes  
Suboficial - Substituta

05981510731158084902391 - Consulte em: <http://extrajudicial.juiz.leg.br/sojo>

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Assinar em conjunto com o primeiro tesoureiro, na ausência do presidente, cheques, balancetes, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- c) Cumprir as delegações de representação pessoal do Presidente;

Manoel Campos  
Escrivão Autorizado  
Suboficial

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selado de Autenticidade  
PADRÃO  
0785B026290

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

- d) Desenvolver atividades de cooperação e auxílio, levando ao conhecimento do Presidente sugestões e relatórios de assuntos do interesse da Associação.

### DO 1º SECRETÁRIO E DO 2º SECRETÁRIO

**Art. 24.** Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria;
- c) Organizar e dirigir a Secretaria;
- d) Organizar o Registro Geral dos associados, voluntários e colaboradores;
- e) Velar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria;
- f) Assinar, com o Presidente, na ausência do Tesoureiro e do 2º Tesoureiro,
- g) Balancetes, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- h) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 25.** Ao 2º Secretário compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- c) Participar da organização geral da Secretaria e especialmente no Registro Geral dos associados, voluntários e frequentadores;
- d) Coordenar toda a correspondência da Associação e a sua expedição;
- e) Auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atribuições.

### DO 1º TESOUREIRO E DO 2º TESOUREIRO

**Art. 26.** Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- b) Manter depositado, em estabelecimento bancário, a Juízo da Diretoria, o excesso que houve entre a Receita e a Despesa, mantendo em Caixa o necessário para as despesas urgentes;
- c) Manter sob a sua custódia e responsabilidade os valores sociais não depositados, bem como os livros e registros da Instituição;

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**  
Oficial - Tabela  
Mariana Cipriano Moraes  
Substituta - Tabela  
Zorilda Cipriano Moraes  
URUAÇU - GO

**AUTENTICAÇÃO**  
Lei nº 8.936/04 - Art. 7º - V) Confere com o original. Dou fé.  
Urugu-GO, 11 de maio de 2016.

05881510131158094902401 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sede>

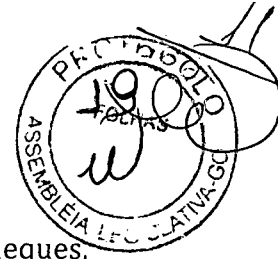
11

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Seio de Autenticidade  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
0785R026291

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, os balancetes, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- e) Elaborar balancetes financeiros;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 27.** Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- c) Arrecadar a receita geral e dar quitação, pagando todas as despesas ordinárias e extraordinárias autorizadas;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, na ausência do 1o. Tesoureiro, os balancetes, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- e) Cooperar na elaboração, organização e direção dos serviços gerais da Tesouraria.

### DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

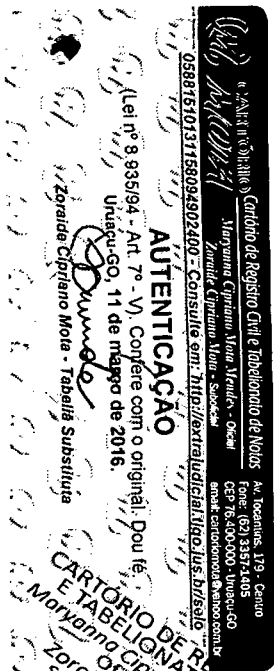
**Art. 28.** Ao Diretor de Assistência Social compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Presidir o Departamento de Assistência Social, coordenando os serviços de natureza material, educacional e assistencial aos necessitados;
- c) Promover campanhas para obter recursos para esse fim;
- d) Organizar e manter a Assistência ao Infortunado, Visita Assistencial, Visita Fraterna, Feira da Família Carente e a Campanha do Quilo;
- e) Organizar e manter o Serviço de Orientação à Gestante e Enxoval do Recém-Nascido;
- f) Organizar e manter o Serviço de Recepção e Eventos;
- g) Organizar e manter o funcionamento da Sopa Bezerra de Menezes e da Cantina.

### DO DIRETOR DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Art. 29.** Ao Diretor de Infância e Juventude compete:

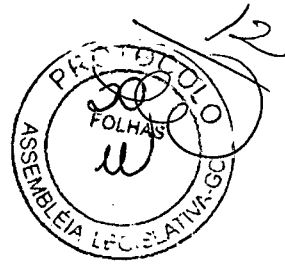
- a) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto Social e as decisões tomadas pela Diretoria;



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- b) Presidir o Departamento de Infância e Juventude;
- c) Proporcionar uma sólida formação evangélica e doutrinária à infância e juventude;
- d) Incentivar a participação efetiva da infância e da juventude nas atividades da Associação, compatíveis com a sua faixa etária;

**- CAPÍTULO VIII -  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30.** Ao Conselho Fiscal cabe examinar e emitir parecer sobre o Relatório Financeiro Anual, apresentado pela Diretoria.

§ 1º - O Conselho será composto de três membros efetivos e três (03) membros suplentes, cabendo a Presidência do Conselho ao membro efetivo de maior tempo de serviços prestados a esta Associação.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três (03) anos, permitida a reeleição, devendo o mandato dos membros do Conselho coincidir com o mandato do Presidente.

**Art. 31.** Cabe à Assembleia Geral eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal.

**Art. 32.** Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro, para o fim previsto no Art. 34º deste Estatuto ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Associação para exame e parecer contábil urgente.

**Parágrafo único** - Às reuniões deverá estar presentes todos os membros efetivos. Na impossibilidade de comparecimento, o Presidente do Conselho deverá convocar membros suplentes.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE NEGÓCIOS  
 E TABELIONATO DE NOTAS  
 Maryanna Cipriano Mota Mendes  
 Oficial - Tabela  
 Zoraine Cipriano Mota  
 Suboficial - Substituta  
 URUQUAÇU - GO

**AUTENTICAÇÃO**  
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.  
 Unacu-GO, 11 de março de 2016.  
 Zoraine Cipriano Mota - Tabela Substituta

**- CAPÍTULO IX -**

**DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 33.** O Patrimônio Social da Associação Espírita Beneficente Dr. Inácio Ferreira será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possam ou venham a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros.

**Art. 34.** A aquisição de bens imóveis, veículos, máquinas e equipamentos devem ser previamente aprovados pela diretoria.

Marcelo  
Escrevente

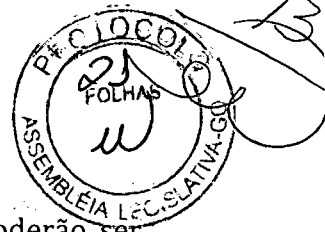


EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





**Art. 35.** Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta da Diretoria com a aprovação da Assembleia Geral dos Associados efetivos e inscritos, delegando poderes à Diretoria para efetuar a operação.

**Parágrafo único** - As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade credora ou de crédito, mediante aval individual dos Diretores.

**Art. 36.** A Receita da Associação constituir-se-á:

- a) De contribuições sociais;
- b) De juros bancários ou de títulos;
- c) De doações de qualquer natureza;
- d) De atividades em geral realizadas pela própria Associação, visando arrecadar fundos, desde que aprovadas pela Diretoria;
- e) De convênios firmados com o poder público ou privados.

**Art. 37.** A Despesa da Associação constituir-se-á:

- a) De construção de sua sede social devidamente programada;
- b) De conservação dos bens móveis e dos imóveis;
- c) De suplementação de verbas para a Assistência Social;
- d) De pagamento a empregados;
- e) De despesas com a manutenção dos serviços da Secretaria e da Tesouraria;
- f) De despesas gerais não previstas.

**Art. 38.** Toda a despesa da Associação deverá ser rubricada pelo Presidente antes de seu pagamento.

## - CAPÍTULO X -

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** Todas as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional da Associação serão integralmente aplicados no País, na manutenção dos objetivos estatutários, vedada, conseqüentemente, qualquer aplicação de recursos fora do país.

**Art. 40.** Esta Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**CARTÓRIO** Tabelionato de Notas  
**MOITA** Tabelionato de Notas  
 Rua: 9, 935/94 - Art. 7º - V, Corfite com o original. Dou. 2016.  
 Uruaçu-GO, 11 de março de 2016.  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Zoraidé Cipriano Moita - Tabel. Substituta  
 Moryonnd. Oficial - Tabel. Moita  
 Zoraidé Cipriano Moita - Substituta  
 Uruaçu - GO  
**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
**E TABELIONATO DE NOTAS**  
 Zoraidé Cipriano Moita - Substituta  
 Uruaçu - GO

Marcelo Cantos  
 Escrevente Aut.  
 Sub-Of.

ESTADO DE GOIÁS  
 Selo de Autenticidade  
 Corregedoria Geral da Justiça  
**PADRÃO**  
 0785B026294

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



**Art. 41.** Esta Associação aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 42.** Esta Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 43.** Esta Associação prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, periódica e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

**Art. 44.** Absolutamente gratuito será o desempenho ou o exercício de todos os cargos ou funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros cargos de direção, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio da Associação, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a Diretores, Voluntários, Dirigentes, Associados e Colaboradores.

**Art. 45.** Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

**Art. 46.** Não será permitido, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer das suas atribuições

**Art. 47.** Os associados da Instituição não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da Associação ou pelas obrigações sociais.

**Art. 48.** Em que pese o seu respeito à Política, a Associação não permitirá nem endossará em seu meio ou em seu nome, movimento nesse sentido, nem se imiscuirá em assuntos outros estranhos às finalidades deste Estatuto.

**Art. 49.** A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, associados, voluntários, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 50.** A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 51.** A proposta da Diretoria, de alteração ou reformas do Estatuto, deverá antes ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, que a aprovará ou a rejeitará, podendo, inclusive, apresentar outro substitutivo.

**Art. 52.** Em caso de extinção da Associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão da Diretoria, submetida à Assembleia Geral dos Associados Efetivos que para decidir do assunto, deverá registrar o

DE REGISTRO CIVIL  
MATO DE NOTAS  
Cartório de Registro Civil - Tabuleiro  
Subof. Cipriano Mota Mendes  
Subof. Cipriano Mota Mendes  
URUA-CU - GO

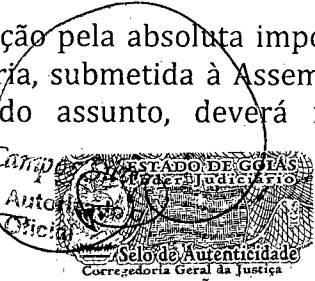
95881510131158094902405 - Consulte em: <http://extrajudicial.jgo.br>  
Av. Tocantins, 1.9 - Centro  
Maringá, Maranhão - CEP: 65.000-000  
Zona de Cidadão Maria Suboficial  
e-mail: cartorio@maringa.jgo.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confira com o original. Dou fe.  
Uruba-GO, 11 de maio de 2016.

7

*[Handwritten signature]*

Marcelo Camp  
Estrovente Auto  
Sub. Oficial

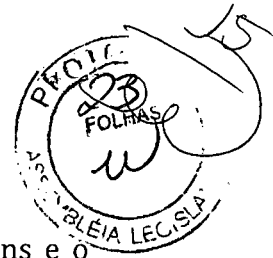


EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Zona de Cíprano Meia - 1 abem - substitua

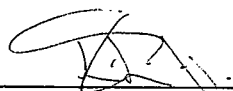


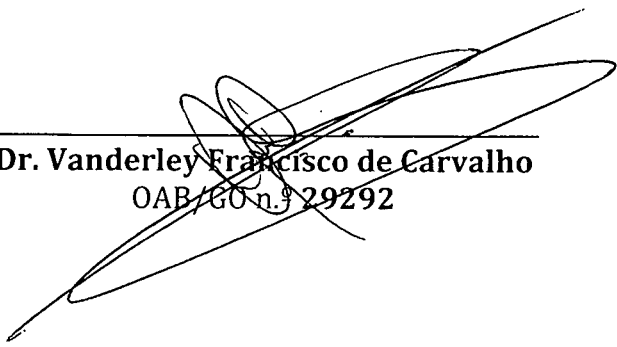
comparecimento de, no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social, os bens e o patrimônio da Associação serão transferidos ou doados a uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a entidade pública, a critério da entidade ou organização, de fins assistenciais e filantrópicos.

**Art. 53.** Aplica-se subsidiariamente a este Estatuto a Constituição Federal de 1988, Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis a espécie.

**Art. 54.** Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de Janeiro de 2009, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Uruaçu, Estado de Goiás, em 1º de Janeiro do ano de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Natalício Cardoso da Silva**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Vanderley Francisco de Carvalho**  
OAB/GO n.º 29292

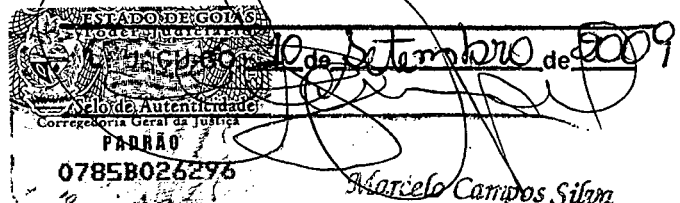
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE TABELIONATO DE NOTAS**  
Maurício Cipriano Mota  
Zoraida Cipriano Mota Mendes  
Substituta  
URUAÇU - GO

**AUTENTICAÇÃO**  
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confira com o original. Dou fé.  
Uruaçu-GO, 11 de março de 2016.  
Zoraida Cipriano Mota - Tabelião Substituta

05881510731158094902404 - Consulte em: <http://extrajudicial.ligo.br/legisla>

**TABELIONATO** <sup>2º</sup> **DE NOTAS**  
Nº 10.072  
Página 147 do protocolo AN:02  
Registrado sob o nº 1.492 de ordem  
às páginas 54V/56 do livro AN:08  
de Registro de Pessoas Jurídicas desta circunscrição

**01.493.642/0001-32**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
Av. Tocantins, 61-A Centro  
CEP 76.400-000  
**URUAÇU - GO**

  
**PAQUÃO**  
**0785B026296**  
**Marcelo Campos Silva**  
Escrevente Autorizado e Sub-Oficial

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
Maryanna Cipriano Mota Mendes - Oficial  
Zoraide Cipriano Mota - Substituta  
URUAÇU - GO

Ata de reunião da Associação Espírita Be-  
neficente Dr. Inácio Ferreira, realizada aos  
16 dias do mês de março de 2015, às 16 horas  
e trinta minutos. O objetivo dessa reunião é uma  
nova eleição para a diretoria extensiva aos  
próximos dois anos. O nosso atual presi-  
dente Sr. Vitor de Castro Prado sugeriu o nome  
da Sra. Sophia Madeira de Campos para 1ª se-  
cretaria e o jovem Horácio José Batista Neto  
para 2º. Tesoureiro e ainda para a diretoria  
de, digo, Social. O mesmo, Sr. Vitor Prado foi  
releito por unanimidade para o próximo  
biênio - 2014/2016, digo, 2015/2016. Os novos  
membros, então ficaram empossados, assim:

Presidente	_____	Sr. Vitor de Castro Prado
Vice Presidente	_____	Sra. Mereneiana Veiga Maranhão
1ª secretária	_____	Sra. Sophia Madeira de Campos
2ª secretário	_____	Sr. Mozart Pereira Lemes

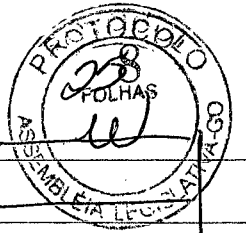
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Q





1º. Escrivão - Sra. Esmeralda Martins

2º. Escrivão - Honório José Batista Neto

Diretoria Social - Honório José Batista Neto

E assim demos por encerrada a reunião e em SOPHIA MADEIRA DE CAMPOS, 1ª. secretária, lavrei esta presente ata, onde assino, juntamente com os demais membros, Sophia Madeira de Campos, Abigail Ferreira Soares, Esmeralda Martins Wanda Maria Campos Barroso, Honório José Batista Neto, Vitor de Castro Prado-Merenciana Zeige Maranhão



PESSOAS JURÍDICAS - Livro A - 13

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro - 13, protocolizado e digitalizado sob nº 17.553 e registrado sob o nº 2.226, às fls. 12F/12F. Dou fé. URUÁÇU-GO, 25/05/2015.

Emolumentos: R\$ 17,13 Taxa Jud.: R\$ 11,42  
Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada  
Selo Digital: 051015030614481320000039

01.493.642/0001-32

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Izabel Fernandes de Carvalho  
nº 09 - Centro - CEP: 76.400-000

URUÁÇU - GO



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
Oficial: Zoraide Cipriano Mota  
Suboficial: Substituta  
URUÁÇU - GO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

# RELAÇÃO DOS MEMBROS DA ENTIDADE



Relação dos membros participantes da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE Dr. INÁCIO FERREIRA, de acordo com a ATA de reunião do dia 7 de março de 2015, como segue cópia em anexo.



*Vitor Castro Prado*  
 Presidente – VITOR DE CASTRO PRADO CPF: 311 668 906-78



*Merenciana Veiga Maranhão*  
 Vice Presidente – MERENCIANA VEIGA MARANHÃO CPF: 290 954 921-68



*Sophia Madeira de Campos*  
 1º Secretária – Sra. SOPHIA MADEIRA CAMPOS CPF: 036 162 073-04



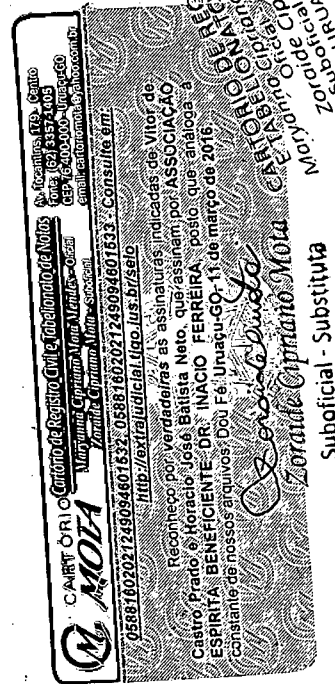
*Mozart Pereira Lemes*  
 2º Secretário . MOZART PEREIRA LEMES CPF: 146 730 291-00



*Esmeralda Martins*  
 1º Tesoureira – ESMERALDA MARTINS CPF: 479 700 811-34



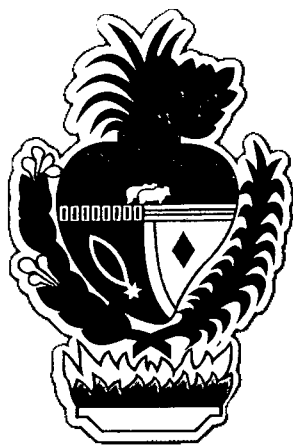
*Horácio José Batista Neto*  
 2º Tesoureiro e Diretor Social – HORÁCIO JOSÉ BATISTA NETO CPF: 026 306 331- 36



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
 Oficial - Tabela  
 Maryanna Cipriano Mota Mendes  
 Zoraida Cipriano Mota  
 Suboficial - Substituta  
 URUACU - GO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
 Oficial - Tabela  
 Zoraida Cipriano Mota  
 Suboficial - Substituta  
 URUACU - GO

Zoraida Cipriano Mota  
 Suboficial - Substituta  
 Uruaçu - GO



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000917

Data Autuação: 05/04/2016

Projeto : 84 - AL ✓  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. ELIANE PINHEIRO; ✓  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA,  
(ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. INÁCIO FERREIRA), COM  
SEDE NO MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO.



2016000917



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Deputada Eliane Pinheiro



PROJETO DE LEI Nº 84  
APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 10/04/2016  
*[Signature]*  
1º Secretário

, DE 05 DE abril DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. INÁCIO FERREIRA inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.224.729/0001-68, com sede no Município de Uruaçu-GO.

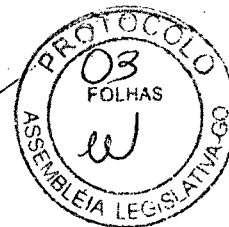
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

*[Signature]*  
ELIANE PINHEIRO  
Deputada Estadual



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Deputada Eliane Pinheiro



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. INÁCIO FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter assistencial, beneficente, filantrópica e religiosa, situada no Município de Uruaçu-GO, que tem por objetivos, dentre outras, a prática da caridade como dever social e do princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade ao próximo; promover assistência social e orientação às famílias carentes; promover e incentivar o voluntariado; desenvolver atividades culturais e até mesmo ambientais.

A Entidade cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que rege as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à comunidade, concedida pelo Delegado de Polícia Especial do 18º DP de Goiânia-GO, Dr. Natalício Cardoso da Silva, e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

Portanto, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

  
**ELIANE PINHEIRO**  
*Deputada Estadual*